



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.292, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, junto ao Programa Nacional PREVINE BRASIL em substituição à premiação financeira de incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB), conforme Lei Municipal nº 1.167, de 13 de dezembro de 2017, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho”, no âmbito Atenção Primária a Saúde (Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar), a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da promoção à saúde, prevenção de doenças e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município, em substituição a Premiação Financeira de Incentivo proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) Lei Municipal nº 1.167, de 13 de dezembro de 2017, que perde sua vigência.

Parágrafo único. A Gratificação instituída por essa Lei será paga em substituição, a partir da perda de vigência da Premiação Financeira de Incentivo proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), que ocorreu em setembro de 2020.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222/2019 que dispõe sobre os indicadores de pagamento por desempenho.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde (Equipe de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar), cadastrados no SCNES e Apoiadores que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município.

Parágrafo único. Quando o profissional estiver classificado em dois grupos fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer a opção por escrito ao gestor em qual grupo pretende manter-se inserido, exceto a função de apoiador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 5º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 95% (noventa e cinco por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde vinculados ao desenvolvimento do Programa no município, na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado, dividido de forma igualitária entre todos os profissionais.

II - 5% (cinco por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa no município, na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

Art. 6º. O valor da gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho” tem caráter variável, ou seja, de acordo com a aglutinação do desempenho de todas as equipes e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pelos apoiadores:

I - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

II - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º. O pagamento da gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho” será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º. A Gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho” será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho”:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença Maternidade ou adoção;

b) Licença Prêmio;

c) Licença para tratar de assuntos particulares;

d) Licença para atividade Política ou Classista;

e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

f) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Nos casos dispostos nas alíneas “a” e “b” o abatimento será correspondente ao período de afastamento.

II - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

a) Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (quatro) meses consecutivos;

b) Apresentar faltas injustificadas, a partir da segunda ocorrência, no período quadrimestral de correspondência do pagamento;

c) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões de equipe e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pelos apoiadores, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 10. O pagamento do incentivo será realizado proporcionalmente em situação de licenças médicas ou atestados médicos, sendo os dias previstos nos mesmos serão, bem como faltas injustificadas (até duas ocorrências) computados em dobro, para fins de abatimento do incentivo financeiro.

Art. 11. Farão jus à gratificação criada por esta lei, os profissionais e trabalhadores em atividade, das Equipes de Atenção Primária a Saúde (Equipe de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar), cadastrados no SCNES independentemente da categoria profissional, sob a forma de “Prêmio por Desempenho”, observada a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado;

I – Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II – Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria, por licença sem remuneração ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária dentro da equipe;

III – O funcionário com carga horária de 40 horas semanais terá o valor da gratificação por prêmio calculado em 100% do valor destinado ao grupo, profissionais com carga horária inferior às 40 horas (readaptação de carga horária) terá a gratificação por prêmio calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária.

IV – Na situação de o profissional não receber proporcional as 40 horas semanais, não atingir os 80% de presença nos encontros de educação permanente em saúde, ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar que reduza o valor recebido ou qualquer dedução da gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho”, esse valor será dividido igualmente entre a equipe.

Art. 12. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 13. Fica determinado que a Equipe de Apoiadores Institucionais será composta por profissionais/servidores indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

estes participação ativa na avaliação do cumprimento de metas aqui estabelecidas e na confecção das planilhas de pagamento do “Prêmio de Melhor Desempenho”.

Parágrafo único. Os Apoiadores Institucionais poderão ser substituídos de acordo à necessidade e determinação por seus pares e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprido determinação da Portaria e nomeação;

Art. 14. O pagamento da Gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho” está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 15. No caso de cadastro de novas equipes de saúde da família e/ou equipe de saúde bucal no SCNES referente a um novo credenciamento, os profissionais vinculados às equipes farão jus ao “Prêmio de Melhor Desempenho” a partir do momento em que houver a transferência do incentivo financeiro do pagamento por desempenho pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 18. Os valores correspondentes ao período de setembro de 2020 até a presente data serão objeto de regulamentação posterior.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.167, de 13 de dezembro de 2017.

Chapadão do Sul – MS, 08 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-